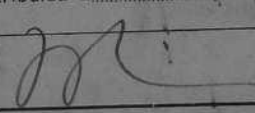


1.ª VIA

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Carlos Gomes Soares		Reclamante
Antônio Martins do Nascimento e José		Reclamado
Local: Recife	Data: 17-7-53	N.º 1496
Objeto: Homologação de desistência de estabilidade		
Espécie: Escrita Verbal Documentos	
Distribuída à II Junta de Conciliação e Julgamento		
		Distribuidor

OP - 18/53

3/108

Exm. Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento do Recife.

Diz CARLOS PIRES SOARES, industrial, estabelecido nesta cidade á Rua Dr. José Mariano, 274, que tendo seus auxiliares de nomes APRIGIO MARTINS DO NASCIMENTO e JOSÉ BASTOS DE MELO solicitado suas demissões conforme cartas anexa, e, como o referidos auxiliares são portadores de estabilidade economica e funcional, vem em face do art. 500 da Consolidação das Leis do Trabalho pedir e requerer a V. Exa., que se digne de homologar os pedidos de desistência de estabilidade, bem assim autorizar a saídas dos referidos auxiliares na forma da lei.

Os mesmos são portadores das Carteiras Profissionais números 89007 Série 10ª e 90977 Série 10ª.

Nestes termos

Pede deferimento

Recife, 17 de julho de 1953.

Carlos Pires Soares

De acôrdo: Leonilda Ribeiro do Nascimento
A rgo de Aprigio Martins do Nascimento por ser analfabeto.

José Bastos de Melo
Maria Placida Soares de Melo



Recife, 17 de Julho de 1953.

Ilmo. Sr.

Serraria Santa Maria

Carlos Pires Soares.

Rua Dr. José Mariano nº. 274 - Nesta.

Amo. e sr.

Com a presente levo ao conhecimento de V. S. que não desejo -
trabalhar mais nessa firma, pois pretendo embarcar para o Rio de -
Janeiro e residir naquela Capital.

Declaro a bem da verdade ter tomado essa medida de minha livre
e espontânea vontade sem nenhuma coação ou constrangimento da parte -
de V. S. e aproveito o momento para afirmar que durante o periodo -
de 14 anos que fui operário, recebi todos os meus salários e férias -
não tendo a reclamar dessa firma e fazer o uso desta, digo, a recla -
mar dessa firma, dando com a presente plena e geral quitação. Autoriz -
a essa firma a fazer o uso desta carta que melhor convenha a seu in -
teresse.

Recife, 17 de Julho de 1953.

Severino Alves, a cargo de
Após a leitura do nome do Sr.
de onofre

+ Leonilda Ribeiro do Nascimento.
Sete em um; após: Bastos de melo
Geraldo de Barros Lima



Justiça do Trabalho
Isento de selo

Reconheço a Firma de Severino
Alves, Leonilda Ribeiro do Nascimento,
Geraldo de Barros Lima e Bastos de melo.
Recife, 17 de Julho de 1953
Em testemunho da verdade

Tabellão

Recife, 17 de Julho de 1953.

Ilmo. Sr.

Serraria Santa Maria.

Carlos Pires Soares.

Rua Dr. José Mariano - 274 - Nesta.

Amigo e sr.

Com a presente levo ao conhecimento de V. S. que não desejo trabalhar mais nessa firma, pois pretendo me dedicar a agricultura.

Declaro a bem da verdade ter tomado essa medida de minha - livre e espontânea vontade sem nenhuma coação ou constrangimento por parte de V.S. e aproveito o momento para afirmar que durante o período de 10 anos que fui operário, recebi todos os meus salários e - férias, nada tendo a reclamar dessa firma, dando com a presente plena e geral quitação. Autorizo a essa firma a fazer o uso desta carta que - melhor convenha a seus interesses.

Recife, 17 de Julho de 1953.

Luiz Batos de Melo
Maria Placida de Melo



Reconheço a firma *Luiz Batos de Melo*
Maria Placida de Melo
Recife, 17 de *Julho* de 19 *53*
Em testemunho da verdade

Justiça do Trabalho
leante de selo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 17 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Recife à Av. Guararapes, 203, 4º andar na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, CARLOS PIRES SOARES, e o reclamado APRIGIO MARTINS DO NASCIMENTO E JOSÉ BASTOS DE MELO

Representação, se houver, e depois de ouvidos, Representação, se houver na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

Declararam os Requeridos que reiteravam os termos de suas cartas juntas aos autos pelas quais rescindiam voluntariamente o contrato de trabalho que mantinham com o Requerente para jamais pleitearem qualquer direito com relação aos seus contratos de trabalho, bem como renunciavam aos seus direitos de estabilidade para com o Requerente, o que ouvido pela parte contrária foi dito que estava de acôrdo com as rescisões. Isento de custas conforme decisão da Comissão Judiciária, publicada na Revista do Conselho Nacional do Trabalho, Janeiro e Fevereiro de 1944.

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Do que, para constar, eu

Chefe de Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Snr. Presidente e por ambas as partes.

Amancio Indalécio
PRESIDENTE

Diogenes Wandery

Carlos Luis Soares

Reclamante: Jose Maria da Silva
Reclamado: Leonida Ribeiro do Nascimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

CONCLUSÃO

Nesta data foram concluídas as presentes
ações, em virtude de acordo de partes, de
concordância e compromisso,
em 31 de julho de 1953

Rosa Dias de Saúdo
SECRETÁRIO

Arquitue-se depois de feita a comu-
nicação ao Distribuidor.

Recife, 31 de julho de 1953
Rosa Dias de Saúdo
PRESIDENTE

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidas as presentes
ações, remetidas pelo Sr. Presidente

Recife, 31 de julho de 1953

Rosa Dias de Saúdo

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que foi feita
a devida comunicação ao Distribuidor.

em 31 de julho de 1955

Rosa Dias C. Santos

SECRETÁRIO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
JUNTADA

Nesta data, fez junta, sob presença

desta, de cópia da comunicação ao Distribuidor

em 31 de julho de 1955

Rosa Dias C. Santos